



Nota Técnica SEI nº 360/2026/MDIC

Assunto: **Polímeros de etileno, em formas primárias. Código NCM 3901.40.00, com criação de Ex-tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processo SEI nº 19971.001241/2025-83 (Público) e 19971.001242/2025-28 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária temporária protocolado pela ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha, em 25 de setembro de 2025, alterado em 10 de dezembro de 2025, para o produto específico de polímero de etileno, supostamente classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – **NCM 3901.40.00**, com criação de Ex-tarifário. O pleito, inicialmente, solicitou a redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento), para o mesmo produto, mas sendo classificado na NCM mais genérica sobre o produto, que seria a NCM 3901.90.90.
2. No período aberto para manifestações sobre o pleito, em setembro de 2025, a empresa Braskem defendeu que este produto deveria ser classificado na NCM **3901.40.00**, e não na NCM previamente informada. Ao ser consultada, a pleiteante concordou com a sugestão de NCM apresentada (manifestações detalhadas no Item III desta Nota Técnica), de forma que o referido pleito deve ser analisado à luz da NCM **3901.40.00**.
3. No entanto, é importante mencionar que **a NCM 3901.40.00 foi incluída na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), com elevação da alíquota do Imposto de Importação a 20%, por meio da Resolução Gecex nº 800/2025, vigente até 16/10/2026**, de forma que, atualmente, possui alíquota de Imposto de Importação de 20% (Tarifa máxima consolidada na OMC).
4. O pleito apresenta as seguintes características:
 - a) Alíquota pretendida: 0%;
 - b) Período de vigência da medida: 12 (doze) meses;
 - c) Quota a ser importada durante o período de vigência: **35.000 Toneladas**;
 - d) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1. Inexistência temporária de produção regional do bem;
 - e) Justificativa da necessidade da medida:

"Os elastômeros poliolefinicos Engage™ (...) são insumos indispensáveis para a indústria de artefatos de borracha. Não há produção nacional ou regional; toda a demanda é suprida por importações, enquanto as exportações registradas são residuais e não correspondem a fabricação local. Esse cenário confirma um desabastecimento estrutural e torna injustificável a tarifa de

12,6%, muito acima das médias internacionais, onerando o setor e reduzindo sua competitividade.

À luz dos seguintes pontos:

- **Desabastecimento comprovado:** não há produção nacional ou regional de Engage™; o abastecimento é integralmente externo e depende de importações como única fonte de suprimento;
- **Essencialidade e eficiência:** o Engage™ é insumo crítico para compostos automotivos, elétricos, calçadistas e industriais, pois garante elasticidade, resistência ao impacto e durabilidade superiores, viabilizando produtos de maior desempenho e vida útil;
- **Competitividade internacional:** a tarifa brasileira de 12,6 % é até quatro vezes maior que a média global, colocando a indústria nacional em desvantagem direta frente a concorrentes internacionais que acessam o insumo a custos muito menores;
- **Ausência de impacto negativo:** não existe fabricante doméstico de Engage™; a redução da tarifa beneficiará toda a cadeia produtiva sem qualquer prejuízo a produtores locais, assegurando competitividade e alinhamento às práticas globais.

A pleiteante explica que:

-Reduzir a tarifa de importação para 0% é condição necessária para assegurar o abastecimento competitivo, preservar a produção local de artefatos de borracha e evitar a substituição por importados prontos que chegam ao mercado brasileiro com custos mais baixos e maior margem de vantagem.

-O Engage é produzido pela Dow Chemical em instalações de grande escala nos Estados Unidos e Canadá. Concorrentes como ExxonMobil (Vistamaxx™), Mitsui (Tafmer™) e SABIC (Exact™/Affinity™) oferecem POEs similares, mas o portfólio Engage possui formulações exclusivas. A capacidade global de produção de elastômeros poliolefinicos ultrapassa dezenas de milhares de toneladas por ano, refletindo a crescente demanda por TPO/TPV nos setores automotivo e de bens de consumo. O Brasil não possui plantas de produção de elastômeros poliolefinicos Engage™ ou equivalentes.

-A ausência de investimentos em plantas locais de polimerização ou modificação de resinas reforça que o mercado brasileiro seguirá integralmente dependente de importações, o que justifica a necessidade de redução tarifária imediata para assegurar a competitividade da indústria de artefatos de borracha. (...)

- Ao observar o cenário internacional, nota-se que os principais concorrentes da indústria de artefatos de borracha operam com tarifas médias bastante reduzidas. Países como Malásia e Tailândia aplicam alíquota zero ou próximas de zero, enquanto Japão e Coreia do Sul mantêm taxas muito baixas (0,5% e 3,8%). Já economias maduras como Estados Unidos e União Europeia praticam tarifas entre 1,9% e 2%. Entre os maiores importadores mundiais do insumo, o padrão é semelhante: Estados Unidos, Alemanha, Itália, Bélgica, México e Países Baixos trabalham com alíquotas de 2% ou menos, enquanto Vietnã aplica 1,4% e os Emirados Árabes 4,5%. Essa estrutura tarifária demonstra que grandes polos consumidores buscam garantir acesso estável e competitivo ao Engage™, reconhecendo sua importância estratégica como insumo de base para a indústria de borracha de alto desempenho e compostos inovadores."

f) Produção nacional e regional: segundo a pleiteante, não há produção nacional do Ex-tarifário específico.

g) Capacidade produtiva nacional ou regional: não informado.

h) Consumo nacional e regional:

Quadro 1 - Consumo Nacional e Regional

Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo Regional
2022	24.081.413	56.072.000
2023	24.967.818	51.964.000
2024	27.352.346	52.094.000
2025	24.336.656	0

Fonte: Pleito - ComexStat e TradeMap. Como não há produção local e o consumo depende de importações, os valores de consumo correspondem às importações líquidas anuais.

i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: não informado.

5. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do pleito (com a alteração na NCM)

Processo SEI	NCM	Descrição do Ex-Tarifário	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001241/2025-83 (Público) 19971.001242/2025-28 (Restrito)	3901.40.00	Polioléfinas elastoméricas (POE)	De 12,6%* para 0%	35.000 Toneladas	12 meses

*embora hoje o II esteja a 20% na Lista DCC

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca: linhas Engage, Vistamaxx, Tafmer
- Nome Técnico ou Científico: Copolímeros de etileno - Polioléfina, designados POE
- Códigos NCM e Descrição: NCM 3901.90.40 - Polímeros de etileno, em formas primárias
- Descrição específica do produto (Ex-tarifário): **"Polioléfinas elastoméricas (POE)"**
- Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Engage™ é uma família de poliolefinas elastoméricas (POE) desenvolvida pela Dow Chemical utilizando catalisadores INSITE®. Esses copolímeros de etileno e alfa-olefinas (como octeno) apresentam baixa densidade e alta fluidez, combinando a resiliência e flexibilidade típicas de borrachas com a processabilidade de termoplásticos.

Variantes como Engage 7447 são descritas pelo fabricante como modificadores de impacto de alta fluidez que melhoram significativamente o desempenho e conferem flexibilidade a compostos de TPO. Suas características incluem baixa temperatura de transição vítrea, excelente tenacidade e estabilidade aos raios UV quando estabilizados. Nos compostos de borracha, o Engage atua simultaneamente como fase elastomérica, compatibilizante e plastificante, aumentando a elasticidade e a resistência ao impacto dos produtos finais.

As POEs da linha Engage™ são amplamente utilizadas como modificadores de impacto em TPO e TPV para **componentes automotivos — para choques, painéis, revestimentos internos — conferindo alta resistência ao impacto e flexibilidade a baixas temperaturas.** Em misturas de borracha, pequenas quantidades de Engage **reduzem a geração de calor e melhoram a tração das bandas de rodagem de pneus. O produto também é aplicado em espumas de EVA para calçados, fios e cabos, membranas de impermeabilização, mangueiras termoplásticas e adesivos hot-melt, conferindo tenacidade e elasticidade. Em todas essas aplicações, o Engage é ideal na fabricação de produtos mais leves e sustentáveis. (Grifos nossos)**

Os principais produtores de poliolefinas elastoméricas são a Dow Chemical (Engage™), ExxonMobil (Vistamaxx™), Mitsui-Chemicals (Tafmer™) e SABIC (Exact™ e Affinity™), que concentram a maior parte da oferta global. Essas empresas operam unidades integradas de copolimerização de etileno e alfa-olefinas com capacidades que, isoladamente, variam de

dezenas a centenas de milhares de toneladas anuais. Em conjunto, a capacidade instalada mundial de elastômeros poliolefinicos supera 300 mil t/ano, reflexo da demanda crescente por TPO/TPV nos setores automotivo, calçadista, de cabos e de embalagens. No Brasil, o consumo de Engage™ e produtos equivalentes é deduzido das importações: o saldo líquido (importações menos exportações) corresponde a aproximadamente 24,0 mil t em 2022, 25,0 mil t em 2023, 27,3 mil t em 2024 e 24,3 mil t de janeiro a julho de 2025. Esses números confirmam a inexistência de produção local e demonstram que toda a oferta vem de fornecedores externos.

f) Alíquota na TEC: 12,6%

g) Alíquota aplicada: 20% (Resolução Gecex nº 800/2025, vigência até 16/10/2026, na Lista DCC)

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 3 – Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada
4011.20.90	Outros pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	[CONFIDENCIAL] ■■■	16%
4009.21.90	Outros tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	[CONFIDENCIAL] ■■■	12,6%
4009.22.90	Outros tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforça dos apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, com acessórios	[CONFIDENCIAL] ■■■	12,6%
4010.19.00	Outras correias transportadoras de borracha vulcanizada	[CONFIDENCIAL] ■■■	12,6%
4010.32.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm, de borracha vulcanizada	[CONFIDENCIAL] ■■■	12,6%
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	[CONFIDENCIAL] ■■■	16%
4016.99.90	Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida	[CONFIDENCIAL] ■■■	16%
4016.10.90	Outras obras de borracha alveolar vulcanizada não endurecida	[CONFIDENCIAL] ■■■	14,4%
4008.21.00	Placas, folhas e tiras de borracha celular (espumas)	[CONFIDENCIAL] ■■■	12,6%

4003.00.00	Borracha regenerada em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	[CONFIDENCIAL] ■■■	10,8%
------------	---	--------------------	-------

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

A pleiteante destaca que *"a cesta de produtos classificados acima possui alíquota de importação entre 10,8% e 16%, que incidem sobre itens de uso cotidiano e estratégico, como pneumáticos, mangueiras, correias, juntas, gaxetas, espumas técnicas e borracha regenerada, todos essenciais à indústria automotiva e de transformação."*

i) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais: A incorporação do Engage™ ocorre durante a mistura inicial da borracha ou do composto termoplástico. Os pellets são dosados na Banbury ou em misturadores internos juntamente com elastômeros, cargas minerais, agentes de vulcanização e outros aditivos. Com o aquecimento, as poliolefinas elastoméricas fundem-se e se dispersam, preenchendo interfases e reduzindo a viscosidade da mistura. A dosagem recomendada varia conforme o produto final: de 3 a 8 phr em pneus de caminhão, 2–5 phr em mangueiras e 1–4 phr em correias e juntas. Durante a mistura, as unidades de alfa-poliolefina nos copolímeros interagem fisicamente com as cadeias de borracha, promovendo compatibilização e distribuindo tensões. Como plastificante, o Engage™ melhora a processabilidade e a extrusão sem provocar pré-cura; como fase elastomérica, absorve impacto e confere flexibilidade. Após a vulcanização ou cristalização do composto, o elastômero permanece incorporado, garantindo maior tenacidade, estabilidade térmica e resistência à fadiga.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso do pleito em tela, no primeiro período de manifestação aberto, até novembro de 2025, haviam sido recebidas **duas manifestações contrárias ao pleito: empresa Braskem e Abiquim.**

- Braskem S.A.: (Doc SEI 55378802, novembro de 2025):

"-Equívoco na Classificação Tarifária.

A ABIARB menciona que as resinas POE em questão são produzidas com catalisador metalloceno e correspondem às resinas da marca Engage™, produzidas pela empresa Dow Company. Contudo, conforme o Anexo I da Resolução GECEX nº 272/2021 atualizado pela Resolução GECEX Nº 440/2022, existe código tarifário específico para tais produtos, qual seja a NCM 3901.40.00 – Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94. Este código abrange todos os copolímeros de etileno e alfa-olefinas com densidade inferior a 0,94, independentemente de suas propriedades ou do tipo de catalisador utilizado (convencional ou metallocênico). Assim, a utilização da NCM 3901.90.90 é indevida, pois este subitem é reservado para “outros copolímeros” que não se enquadram em classificações específicas. Adicionalmente, o pleito da ABIARB não apresenta qualquer especificação técnica detalhada que permita caracterizar com precisão o produto denominado como “resinas POE”. Não há definição clara quanto à composição química, propriedades físicas ou funcionais dessas resinas, tampouco uma descrição técnica que permita identificar os materiais envolvidos. O próprio termo “poliolefinas elastoméricas” é amplo e abrange uma variedade de grades de polietileno com diferentes estruturas e funcionalidades, o que reforça a necessidade de maior rigor técnico na identificação do produto. A ausência de um conceito único e padronizado para resinas POE compromete a clareza do pleito e dificulta a análise regulatória e tarifária, especialmente

quando se busca a criação de um ex-tarifário específico.

-Contexto Regulatório e Investigação Antidumping

O Departamento de Defesa Comercial (DECOM), por meio da Circular nº 63/2024, está conduzindo investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos EUA e Canadá para o Brasil de resinas de polietileno, classificadas nos subitens 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Essa investigação inclui os copolímeros de etileno e alfa-olefinas de baixa densidade, exatamente os produtos objeto do pleito da ABIARB. Na própria publicação, o DECOM é claro ao afirmar que o subitem 3901.90.90 não deve ser utilizado para classificar os produtos sob investigação, reforçando a inadequação da classificação tarifária proposta pela ABIARB. (...)

A inclusão das resinas objeto do pleito da ABIARB em uma investigação antidumping conduzida pelas autoridades brasileiras reforça que se trata de um produto sensível do ponto de vista comercial e regulatório, cuja classificação correta já foi reconhecida oficialmente.

-Inexistência de Desabastecimento.

O portfólio da Braskem contempla uma série de grades de polietileno e copolímeros de etileno destinados a aplicações diversificadas, incluindo todas as que foram citadas pela entidade em seu pleito, o que torna infundadas as alegações da ABIARB. Além da produção nacional, a Braskem oferece suporte técnico especializado, parcerias com fabricantes de máquinas e desenvolvimento conjunto com clientes, assegurando soluções customizadas e competitivas para o mercado brasileiro.

-Pedido

Além disso, a ausência de informações técnicas detalhadas impede a definição clara do produto objeto do pleito. A ABIARB não apresenta composição química, propriedades físicas ou funcionais que caracterizem as resinas POE, tampouco estabelece um conceito técnico único para esse grupo de materiais. Isso inviabiliza a análise regulatória e compromete a fundamentação do pedido. A alegação de desabastecimento também não se sustenta, diante da capacidade instalada da indústria nacional e da disponibilidade de grades que atendem às aplicações mencionadas. A concessão de ex-tarifário com base em uma NCM genérica e sem respaldo técnico representaria risco à indústria doméstica, além de gerar distorções fiscais e comerciais em um contexto de investigação antidumping."

- ABIQUIM manifestou-se contrariamente (*Doc SEI 55389601/novembro 2025*), endossando a manifestação de sua associada Braskem.

9. Após receber a manifestação de que a classificação da NCM do referido produto poderia estar equivocada, esta SE-Camex consultou a **pleiteante ABIARB** sobre a nova classificação sugerida (NCM 3901.40.00) (Email Esclarecimento - DOC SEI 56981184), a qual **concordou com a classificação de NCM proposta** e complementou:

- Réplica ABIARB (Doc SEI 56252945, de 10/12/2025)

"Definição técnica dos POEs e distinção inequívoca em relação aos copolímeros nacionais:

- POEs elastoméricos (ENGAGE™, Vistamaxx™, Tafmer™, etc.): Todos são, em essência, copolímeros de etileno e alfa-olefina (EAO) de alta comonomeria, produzidos com tecnologia metalocênica avançada, dimensionados para atuar como fase elastomérica em compostos sofisticados e não como simples resinas termoplásticas. 2/6 Embora compartilhem denominação genérica com os copolímeros lineares de etileno-alfa-olefina (LLDPE-EAO) produzidos nacionalmente, a semelhança se esgota na nomenclatura. Do ponto de vista químico e funcional, os produtos são claramente distintos. o Teor de comonomero: tipicamente 15% a 35% de alfa-olefina (octeno, hexeno ou buteno). o Cristalinidade: muito baixa (em torno de 5% a 15%). o Densidade: 0,86 a 0,90 g/cm³, situada na faixa elastomérica, abaixo da densidade dos LLDPE convencionais. o Módulo de elasticidade: bastante reduzido, conferindo comportamento de "borracha termoplástica". o Temperatura de transição vítrea (Tg): muito baixa (até -55 °C ou inferior), necessária para desempenho em baixas temperaturas. o Processo produtivo: copolimerização em reatores de alta pressão, com catalisadores metalocênicos específicos (INSITE® e similares), sem equivalente industrial instalado no Brasil.

- LLDPE-EAO convencionais produzidos no Brasil: o Teor de comonomero: tipicamente 3% a 8%, suficiente apenas para flexibilizar moderadamente o polietileno. o Cristalinidade: elevada (em torno de 40% a 55%). o Densidade: em geral 0,915 a 0,935 g/cm³, característica de polietilenos flexíveis, mas ainda predominantemente plásticos. o Módulo de elasticidade: muito

superior ao dos POEs, resultando em comportamento de termoplástico flexível, não de elastômero. o Tg moderada; ausência de elasticidade típica de borracha. o Processo produtivo: tecnologia de polietileno convencional, não vocacionada à produção de elastômeros de alta comonomeria e baixa cristalinidade.

Consequências industriais: ausência de similar nacional e impossibilidade de substituição:

Nenhum dos copolímeros produzidos nacionalmente apresenta conjunto de propriedades adequado para assumir o papel desses elastômeros em tais aplicações. A simples indicação de que se trata de “copolímero de etileno e alfa-olefina” não é suficiente para caracterizar similaridade, pois, como se demonstrou, o regime de comonomeria, a cristalinidade, a densidade e a Tg situam os POEs em um outro patamar de desempenho, alheio à realidade dos polietilenos nacionais.

Dessa forma, sob qualquer critério técnico, os POEs devem ser reconhecidos como produtos distintos, sem similar nacional, mesmo que estejam agrupados no mesmo código tarifário que copolímeros etilênicos mais convencionais.

Classificação tarifária correta: NCM 3901.40.00 - A análise técnico-regulatória **confirma que o enquadramento adequado para os POEs é a NCM 3901.40.00** – Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94. A menção anterior a subposições residuais foi revista e, de forma alinhada à estrutura da TEC e à prática internacional, a ABIARB passa a fundamentar seu pleito na subposição específica 3901.40.00.

Evidência estatística de desabastecimento: dados ComexStat (2019–2025) A inexistência de produção nacional e a dependência integral de importações podem ser observadas de maneira objetiva pelos dados oficiais do comércio exterior brasileiro, extraídos do ComexStat, relativos à NCM 3901.40.00.

Alguns pontos se destacam: • As importações anuais situam-se, desde 2019, na faixa de 320 a quase 700 milhões de quilogramas por ano, com valores FOB na casa de centenas de milhões de dólares. • As exportações são residuais, sempre inferiores a 1,1 milhão de quilogramas por ano, com valores de poucas centenas de milhares de dólares. • A ordem de grandeza entre importação e exportação revela, de forma inequívoca, que o Brasil não é produtor relevante desse tipo de copolímero, atuando como importador líquido estrutural.

Esses padrões são consistentes ao longo de todo o período 2019–2025, de modo que não se trata de fenômeno pontual, mas de condição estrutural de desabastecimento doméstico. Dentro desse universo, a fração correspondente especificamente aos POEs elastoméricos — subsetor de maior valor agregado e tecnologias metalocênicas — é estimada, com base em informações setoriais e práticas de uso, em aproximadamente 5% a 7% do total importado no código 3901.40.00.

Isso significa, na prática, um consumo anual na faixa de 30 a 40 mil toneladas, quase inteiramente dedicado às indústrias de artefatos de borracha, TPO/TPV, calçados, mangueiras técnicas, cabos, espumas e adesivos. Esses valores são inteiramente compatíveis com a realidade produtiva dos segmentos industriais representados pela ABIARB, e reforçam a inexistência de qualquer produção doméstica substitutiva em escala significativa.

Sobre a Circular SECEX nº 63/2024 e a investigação de “resina de polietileno”: A Circular SECEX nº 63/2024 instaurou investigação antidumping relativa a determinadas resinas de polietileno classificadas, entre outros, no código 3901.40.00. É importante, entretanto, delimitar corretamente o alcance dessa investigação. 6/6 O foco da apuração é a prática de dumping em exportações de resinas de polietileno de uso mais amplo, em especial polietilenos lineares convencionais, e não há, na Circular, qualquer análise específica de elastômeros de poliolefina de alta comonomeria, baixa cristalinidade e comportamento elastomérico, como é o caso dos POEs objeto deste pleito.

Crítica técnica à alegação de oferta nacional suficiente: Em manifestação apresentada no âmbito da consulta pública, a Braskem sustenta que disporia de capacidade para atender à demanda por copolímeros EAO de baixa densidade, o que afastaria a tese de desabastecimento. (...) A Braskem não comprova, com documentação técnica ou estatística, a existência de produtos nacionais equivalentes aos POEs elastoméricos. A simples produção de LLDPE-EAO, por si só, não é suficiente para caracterizar similaridade, como demonstrado no item 1 deste pleito."

10. Após a anuência da pleiteante em alterar a NCM do produto objeto do pleito, foi-se então estabelecido **novo período de manifestações públicas** - de 15/01/2026 a 01/03/2026, período o qual foram recebidas novas manifestações **contrárias** ao pleito:

- **Braskem** (Doc SEI 58313068, de 27/02/2026)

"-Sobre a definição técnica e objeto do pleito: (...) O termo “poliolefinas elastoméricas (POE)” não identifica uma categoria única de resinas de PE. Na prática, o mercado de resinas de PE utiliza essa classificação como um guarda-chuva não delimitado formalmente, que reúne diferentes copolímeros de etileno e alfa-olefinas, com diversas estruturas de cadeia, níveis de desempenho e aplicações, obtidas por processos de produção distintos. Em outras palavras, “POE” não é um produto padronizado, e sim um conjunto diverso de produtos com características ajustadas conforme a aplicação.

A ABIARB se equivoca ao afirmar que as resinas POE são exemplificadas por produtos de marcas que sequer são equivalentes entre si. (...) Diante disso, fica claro que a tentativa da ABIARB de agrupamento tarifário por marca carece de coerência técnica, uma vez que são materiais com bases químicas, estruturas de cadeia e aplicações distintas, incluindo produtos à base de PP e copolímeros em blocos que sequer se enquadram no escopo de “copolímeros etileno-alfa-olefina” descrito no pleito. Portanto, não é adequado tratar tais marcas como um único produto “POE”, pois a própria documentação dos fabricantes demonstra que não há homogeneidade técnica entre elas.

-Alegações de inexistência de similar doméstico: Vale ressaltar que a entidade não apresentou quaisquer fontes ou documentos técnicos que comprovem os números e parâmetros citados no pleito, além de que os intervalos numéricos apresentados pela ABIARB para justificar a “ausência de similar” não são universais. No Brasil, o portfólio da Braskem inclui resinas de PEBDL produzidas com catalisadores convencionais e metallocênicos, que utilizam diferentes comonômeros. (...) Além disso, como as resinas de PE são altamente customizáveis. As variações de densidade, em tipo/teor de comonômero, catalisador e índice de fluidez (entre outros fatores) podem resultar em comportamentos distintos de selagem, impacto, baixa temperatura e processabilidade. Na prática, portanto, não há exclusividade técnica nas funcionalidades descritas pela ABIARB para justificar a ausência de similares nacionais. Há soluções domésticas que cobrem as propriedades necessárias para as aplicações automotivas, mangueiras técnicas com flexibilidade resistência e durabilidade; membranas de impermeabilização e filmes elásticos, adesivos hot-melt, entre outras.

-Investigação antidumping em andamento: Conforme já mencionado em manifestação anterior da Braskem neste processo, os copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94 classificados na NCM 3901.40.00, incluindo o produto pleiteado pela ABIARB, estão abrangidos como produto objeto da investigação antidumping (AD) em andamento (...) As empresas mencionadas pela ABIARB como produtoras das poliolefinas elastoméricas como Dow, Exxonmobil e Sabic, participam ativamente da investigação e, portanto, as resinas de polietileno por elas produzidas, bem como por demais empresas dos EUA e do Canadá, foram avaliadas pelo DECOM e integram o escopo investigado, inclusive tendo a autoridade se manifestado sobre os argumentos de ausência de similaridade.

Adicionalmente, o DECOM concluiu que o produto fabricado no Brasil apresenta características semelhantes ao produto objeto da investigação 13, ou seja, as resinas produzidas pela Braskem são similares às resinas importadas.

- Importações: (...) O alto volume de importações da NCM 3901.40.00 é justificado principalmente pela prática de dumping dos produtores dos Estados Unidos e Canadá, como já afirmado pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM) no âmbito da investigação antidumping em andamento, cujo objeto são as resinas da PE classificadas nos códigos 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00. Além disso, o alto volume das importações também é justificado em função da sobreoferta global de resinas de PE, que causa o atual desequilíbrio comercial conjuntural, também já reconhecido pelas autoridades brasileiras no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (LDCC).

- Diante do exposto, fica claro que não se verificam os requisitos para justificar a necessidade de redução da alíquota do Imposto de Importação ou para a abertura de ex - tarifário específico para “poliolefinas elastoméricas (POE)” sob a NCM 3901.40.00.

- ABIQUIM (Doc SEI 58326275, de 26/02/2026)

"Em endosso do posicionamento apresentado tempestivamente a essa CAMEX por nossa associada e fabricante nacional, em larga escala, de copolímeros de etileno e alfa-olefina para variados fins, Braskem S.A., detalhando a essa autoridade comercial as informações requeridas para avaliação pertinente; Vimos, respeitosamente, manifestar nossa OPOSIÇÃO institucional ao referido pleito, tal qual e nos termos pleiteados pelo peticionário, especialmente em vista da ausência de informações técnicas detalhadas que impede a definição clara do produto objeto do pleito. Do ponto de vista técnico, ficou demonstrado que “POE” não descreve um produto padronizado, mas sim um conjunto heterogêneo de copolímeros com diferentes estruturas,

desempenhos e aplicações, o que impede o tratamento tarifário uniforme pretendido. Nesses termos, a alegação de desabastecimento não se sustenta, visto que a indústria nacional possui larga produção local de resinas de PEBDL (inclusive com catalisador metalocênico e diferentes comonômeros), com portfólio e capacidade para atender às aplicações citadas pela ABIARB, além de suporte técnico.

Ainda, lembramos que a ABIQUIM pleiteou a renovação da elevação temporária da Tarifa Externa Comum (TEC) para o código da NCM 3901.40.00, tendo a CAMEX tomado a correta decisão de deferimento ao amparo das Resoluções 27/15 e 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul (Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais), conforme a Resolução GECEX nº 800, de 16 de outubro de 2025, para a preservação do mercado doméstico frente às vulnerabilidades externas neste cenário internacional atual bastante adverso, marcado por um choque conjuntural causando surtos de importações de produtos químicos fabricados no Brasil e deslocados no próprio mercado interno por produtos químicos vindos de países com competitividade estabelecida por meio de políticas de incentivo industrial voltadas ao fortalecimento competitivo, bem como para o robustecimento de cadeias valor nacionais estratégicas para o Brasil, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo (...)."

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

12. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objetos dos pleitos, tendo em vista que estes consistem em Ex-tarifários distintos que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3901.40.00.

Das Importações

13. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3901.40.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

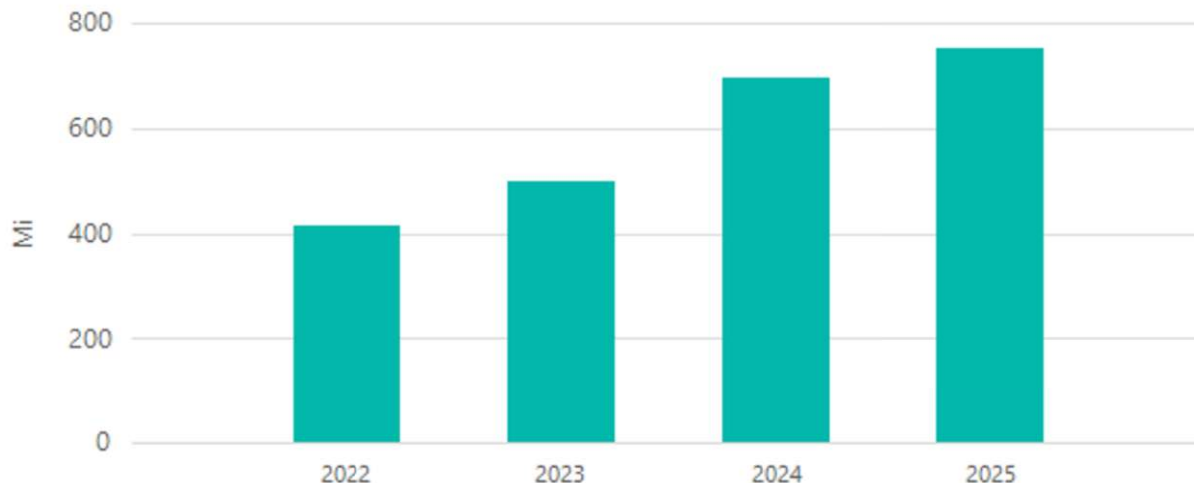
Quadro 4 - Importações - NCM 3901.40.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	629.803.363	-	412.275.358	-	1,53	-
2023	575.519.424	-8,6%	499.944.191	21,3%	1,15	-24,8%
2024	777.673.459	35,1%	696.626.671	39,3%	1,12	-2,6%
2025	827.007.243	6,3%	750.998.394	7,8%	1,10	-1,8%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3901.40.00 entre os anos de 2022 e 2025:

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3901.40.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

15. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um **aumento de 31,3%** no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 629.803.363 para US\$ 827.007.243. Em relação ao volume importado, houve um **aumento de 82,2%** entre 2022 e 2025, passando de 412.275.358 Kg para 750.998.394 Kg.

16. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 536.282.073 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 40,0%.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 1,53/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 1,10/kg, representando uma diminuição de 27,9%.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 3901.40.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), bem como a evolução do preço médio dessas exportações

Quadro 5 - Exportações - NCM 3901.40.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	809.704	-	283.596	-	2,86	-
2023	169.801	-79,0%	75.720	-73,3%	2,24	-21,7%
2024	797.204	369,5%	429.447	467,2%	1,86	-17,0%
2025	1.317.274	65,2%	1.010.817	135,4%	1,30	-30,1%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

19. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 62,7% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 809.704 para US\$ 1.317.274. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 256,4% entre 2022 e 2025, passando de 283.596 Kg para 1.010.817 Kg.

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 2,86/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 1,30/kg, representando uma diminuição de 54,4%.

21. Por último, é importante destacar que o **saldo do comércio exterior para a NCM 3901.40.00 foi negativo em todos os anos do período analisado**, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 2.806.909.506 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

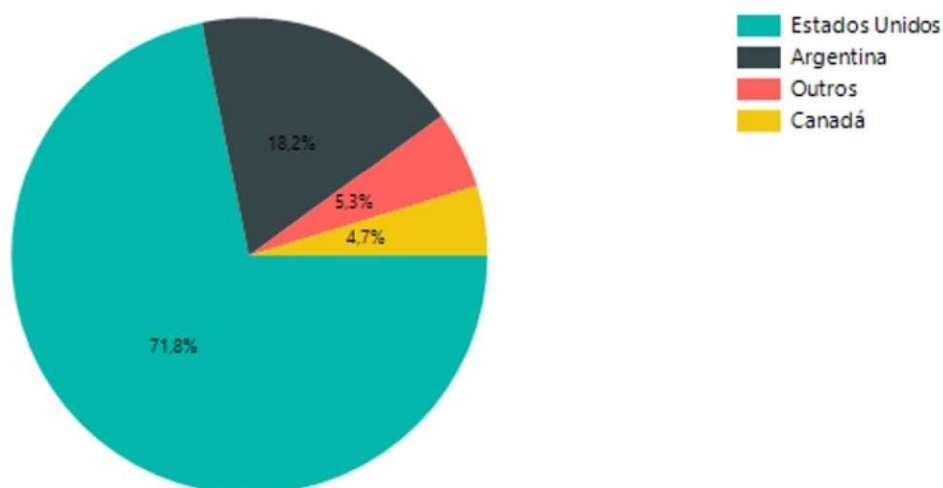
22. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3901.40.00, destaca-se que Estados Unidos é o principal fornecedor, com uma contribuição de 71,8% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Argentina (18,2%), Canadá (4,7%), Arábia Saudita (1,6%), além de outras nações (3,7%).

Quadro 6 - Importação por origem em 2025 - NCM 3901.40.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Estados Unidos	564.458.807	539.271.406	1,05	71,8%	0%
Argentina	169.652.809	136.373.525	1,24	18,2%	100%
Canadá	34.365.653	35.554.100	0,97	4,7%	0%
Outros	58.529.974	39.799.363	1,47	5,3%	-
Total	827.007.243	750.998.394	1,10	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3901.40.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

23. Observa-se que pelo menos 78% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3901.40.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

24. No entanto, cabe observar que, dentre as principais origens, 18,2% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no acordo ACE 18 (Mercosul - oriundas da Argentina).

25. Ressalta-se, ainda, que **para as resinas classificadas na NCM 3901.40.00, há aplicação de antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses**, às importações brasileiras de resinas de polietileno (polímeros de etileno, em formas primárias, sem carga, com e sem aditivos, com e sem pigmentos), originárias do Canadá e dos Estados Unidos da América (EUA), conforme [Resolução Gecex nº 777/2025](#).

Do Escalonamento Tarifário

26. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

27. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é, atualmente, de 20%, ao passo que as alíquotas aplicadas para os produtos na cadeia a jusante variam de 10% a 16%, conforme quadro 3. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito **resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva**.

Do Impacto Econômico

28. Considerando a quota de 35.000 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]**, superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (t)	35.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Conversão BACEN 04/03/2026 - 1 Dólar dos Estados Unidos/USD = 5,2 Real/BRL

V - CONCLUSÃO

29. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a redução do Imposto de Importação de 12,6% para 0% para o produto específico de polímeros de etileno, em formas primárias, classificado na NCM **3901.40.00, com criação de novo Ex-tarifário**, sob a justificativa de inexistência de produção nacional e regional do produto específico objeto do pleito (inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19);
- b) o produto é um tipo de insumo crítico para a fabricação de componentes automotivos de alta performance, calçados esportivos, mangueiras flexíveis e adesivos inovadores;
- c) segundo a pleiteante, o insumo é utilizado como modificadores de impacto em TPO e TPV para componentes automotivos — para-choques, painéis, revestimentos internos — conferindo alta resistência ao impacto e flexibilidade a baixas temperaturas, além pneus, espumas de EVA para calçados, fios e cabos, membranas de impermeabilização, mangueiras termoplásticas e adesivos hot-melt, conferindo tenacidade e elasticidade. A redução da tarifa poderia incentivar o desenvolvimento de produtos de maior valor agregado em diversas cadeias a jusante;
- d) o pleito, inicialmente, indicava a NCM 3901.90.90 como classificação fiscal do referido

produto. No entanto, após manifestação da Braskem, a qual sugeriu a NCM 3901.40.00 como mais adequada ao produto objeto do pleito, a pleiteante concordou com a alteração da NCM do produto objeto do pleito;

e) destaca-se, no entanto, que a NCM 3901.40.00 foi incluída na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), com elevação da alíquota de Imposto de Importação a 20%, por meio da Resolução Gecex nº 800/2025, vigente até 16/10/2026;

f) foram recebidas manifestações contrárias ao pleito da empresa Braskem, produtora nacional de resinas de polietileno, e da ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química). A Braskem informou ter capacidade de produzir o produto objeto do pleito, informação corroborada pela ABIQUIM;

g) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante varia de **[CONFIDENCIAL]** ██████████;

h) pelo menos 78% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;

i) observou-se que Estados Unidos e Argentina são os principais fornecedores do produto objeto do pleito, juntos contabilizam 96% da origem das importações;

j) ressalta-se que para as resinas classificadas na NCM 3901.40.00, há aplicação de antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de resinas de polietileno (polímeros de etileno, em formas primárias, sem carga, com e sem aditivos, com e sem pigmentos), originárias do Canadá e dos Estados Unidos da América (EUA), conforme Resolução Gecex nº 777/2025;

k) a NCM em questão não ocupa vaga no mecanismo de desabastecimento, mas tão somente na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) como dito;

l) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada seria **superior** a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

30. A solicitação do pleito fundamenta-se na inexistência de produção regional de produto específico para “Polioléfinas elastoméricas (POE)”, utilizado como insumo crítico para a fabricação de componentes automotivos de alta performance, calçados esportivos, mangueiras flexíveis e adesivos inovadores. Ou seja, trata-se de insumo para algumas cadeias produtivas, que, segundo a pleiteante, poderiam investir mais em desenvolvimento de produtos e em tecnologia.

31. Destaca-se, no entanto, que a NCM do produto objeto deste pleito está incluída na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (LDCC), com elevação da alíquota do Imposto de Importação a 20%. Para o inclusão no referido mecanismo foi realizada análise técnica, na qual ficou demonstrado que ocorreu um aumento expressivo das importações dos produtos referentes à NCM 3901.40.00 e queda de preço dos produtos importados. Ademais, há uma investigação de antidumping em curso das importações brasileiras de resinas de polietileno (polímeros de etileno, em formas primárias, sem carga, com e sem aditivos, com e sem pigmentos), classificadas na NCM 3901.40.00, originárias do Canadá e dos Estados Unidos da América (EUA), conforme Resolução Gecex nº 777/2025.

32. Outrossim, no período aberto às manifestações públicas, a empresa Braskem enfatizou sua capacidade de produzir o tipo de resina objeto deste pleito, informação corroborada pela ABIQUIM. Dessa forma, considerando que essa NCM já se encontra na LDCC, seria incoerente aprovar o pleito e ocupar uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento, com redução da alíquota de Imposto de Importação do referido produto a 0%.

Assim, esta SE-Camex se posiciona pelo:

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 20% (aplicada) para 0%, de produto específico classificado no código NCM 3901.40.00, com criação de Ex-Tarifário “Poliiolefinas elastoméricas (POE)” ao amparo da Resolução GMC nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/03/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



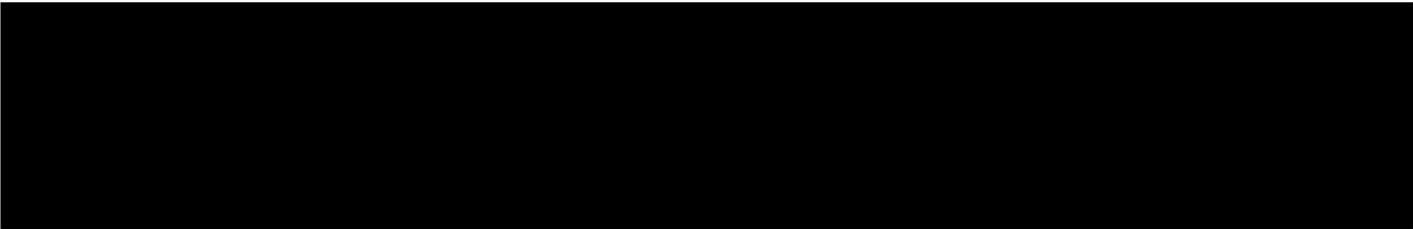
Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 30/03/2026, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 31/03/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000090/2026-27.

SEI nº 57760727